

Recurso 1.1. Entidades / equipas técnicas que aplicam e executam a medida de acolhimento familiar e/ou encargos da gestão do sistema de acolhimento familiar

Entidades competentes ao nível da aplicação e execução da medida de acolhimento familiar (art.º 5.º, Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, e sucessivas atualizações)	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)	Aplica a medida de acolhimento familiar, com base no consentimento dos progenitores e sem oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos (cf. LPCJP, art.ºs 9.º e 10.º), e é responsável pelo acompanhamento da respetiva execução nos termos definidos no acordo de promoção e proteção. A CPCJ será territorialmente competente para acompanhar a execução da medida de acolhimento familiar da área da residência da criança, independentemente da localização geográfica da família de acolhimento (cf. LPCJP, art.º 79.º, n.º 5).
	Tribunal de Família e Menores (TFM)	Aplica a medida de acolhimento familiar e dirige e controla a execução da medida, designando as equipas específicas ou a entidade que considere mais adequada, não podendo ser designada a CPCJ para executar medidas aplicadas em contexto judicial. O TFM será territorialmente competente para acompanhar a execução da medida de acolhimento familiar da área da residência da criança, independentemente da localização geográfica da família de acolhimento (cf. LPCJP, art.º 79.º, n.º 5).
	Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais (EMAT), (ISS, I. P.)	Compete-lhe apoio técnico ao tribunal e o acompanhamento da execução das medidas.
	Equipas de Apoio Técnico ao Tribunal de Família e Menores de Lisboa (EATTL), da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)	
	Instituição de Enquadramento (Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, art.º 7.º)	Poderá ser a Entidade Gestora, uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparada que desenvolva atividades na área da infância e juventude (mediante acordos de cooperação celebrados com o ISS, I. P.), a Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.) (mediante a celebração de protocolos com o ISS, I. P., ou a SCML) e/ou outra entidade indicada no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial. Será responsável pela definição e concretização do Plano de Intervenção, no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar (nos termos previstos no art.º 5.º), trabalhando em articulação com o Técnico gestor do processo e tendo como suporte o Projeto de Promoção e Proteção por este elaborado (cf. art.ºs 10.º e 11.º, n.º 1). Tem ainda todas as funções inerentes ao processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento (cf. art.º 7.º).
	Entidades de outros setores	Estas entidades (e.g., saúde, educação e/ou com as atribuições do município) colaboram e envolvem-se na execução da medida de acolhimento familiar, nos termos definidos no acordo de promoção e proteção ou na decisão judicial, sempre que tal execução envolva aspetos especificamente relacionados com as competências de tais entidades. Essa colaboração deverá depois ser considerada no projeto de promoção e proteção, elaborado pelo Técnico gestor do processo de promoção e proteção aquando do diagnóstico da situação da criança ou do jovem, o qual, por seu turno, servirá de base à definição do plano de intervenção, da responsabilidade da instituição de enquadramento (cf. art.ºs 10.º e 11.º).

Entidades Gestoras (art.º 6.º, Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro e sucessivas atualizações)	Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)	As Entidades Gestoras não têm intervenção no processo de promoção e proteção (salvo se, nos termos do art.º 7.º, n.º 2, forem também Instituições de Enquadramento, caso em que terão as atribuições referidas no art.º 5.º, n.º 3), detendo, a par de <u>funções de gestão</u> , outras de <u>carácter essencialmente programático e organizacional</u> (i.e., a gestão de vagas em acolhimento familiar; a determinação do número máximo de famílias de acolhimento a acompanhar, em simultâneo, por cada instituição de enquadramento; o estabelecimento de diretrizes em matéria de seleção e avaliação das famílias de acolhimento, que serão aplicadas pelas Instituições de Enquadramento; o pagamento do apoio pecuniário a que se refere o art.º 30.º; o levantamento anual das necessidades das famílias de acolhimento; a elaboração de um relatório anual de avaliação do sistema de acolhimento familiar de crianças e jovens, no âmbito das suas competências), <u>formativo</u> (i.e., a elaboração de um plano conjunto de formação inicial de famílias de acolhimento que será igualmente aplicado pelas Instituições de Enquadramento; a promoção da qualificação das famílias de acolhimento) e <u>de divulgação do acolhimento familiar</u> (i.e., a realização de campanhas de sensibilização que incentivem a apresentação de candidaturas a famílias de acolhimento).
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)	
	Casa Pia de Lisboa (CPL, I. P.)	
Técnico gestor de processo		Para cada processo de promoção e proteção, a CPCJ ou o TFM designa a quem cabe a gestão do processo. No primeiro caso, poderá ser designado um membro da comissão restrita responsável pelo acompanhamento e revisão da medida (nos termos do art.º 21.º, n.º 2, al. g), da LPCJP) ou por técnicos cuja afetação ao apoio à atividade da comissão restrita tenha sido protocolada pela Comissão Nacional com as entidades representadas na comissão alargada (cf. art.º 20.º-A, da LPCJP). No segundo caso, poderá ser designado um técnico das EMAT do Instituto da Segurança Social e/ou um técnico da EATTL, da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cf. DL n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro, art.ºs 7.º e 8.º) ¹ . Este técnico assegura a elaboração (cf. art.º 10.º) e gestão do processo de promoção e proteção em que foi aplicada a medida de acolhimento familiar (em conformidade com o disposto no art.º 82.º-A da LPCJP), em estreita articulação com a equipa da Instituição de Enquadramento e, quando exista, com o técnico responsável pelo acompanhamento da família de origem, bem como com outras entidades ou serviços intervenientes no processo. Compete-lhe mobilizar todos os intervenientes e recursos disponíveis por forma a assegurar de forma global, coordenada e sistémica, os apoios, serviços e acompanhamento de que a criança, ou jovem, e a sua família de origem necessitam, bem como prestar informação sobre o conjunto da intervenção desenvolvida.
Equipa de gestão de vagas		A gestão de vagas cabe às Entidades Gestoras, ou seja, ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) (cf. art. 6.º, n.º 2, al. a)). Essa gestão assenta no registo das famílias de acolhimento numa bolsa, cabendo às Instituições de Enquadramento a comunicação permanente das famílias de acolhimento que enquadram, tendo em vista a contínua atualização daquele registo e adequação da oferta de famílias de acolhimento às necessidades do sistema de proteção de crianças e jovens

¹ Ressalva-se que nos termos do RGPTC (Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, art.º 20.º, n.º 5), sempre que possível e adequado, a assessoria técnica prestada ao tribunal relativamente a cada criança e respetiva família é assumida pelo mesmo técnico com a função de gestor de processo, inclusive no que respeita a processos de promoção e proteção. Assim, encontrando-se pendente um processo tutelar cível à data da instauração do processo de promoção e proteção, o Técnico gestor deste processo será preferencialmente o que assegurava a assessoria técnica ao tribunal no âmbito do que fora primeiramente instaurado, procedendo-se à apensação dos dois processos nos termos da LPCJP, art.º 81.º e do RGPTC (Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro, art.º 11.º).

	em perigo. A referida bolsa consiste numa base de dados partilhada pelas Entidades Gestoras, que garante a proteção das pessoas ali inscritas, nomeadamente, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, com a imposição de limitações no acesso aos dados armazenados.
Equipa técnica da instituição de enquadramento	Compete-lhe, além das funções acima descritas, a definição e a concretização do plano de intervenção, em articulação com o Técnico gestor de processo (cf. art.ºs 2.º, 8.º, 11.º e 19.º), processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento (cf. art.º 7.º), a preparação, o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar junto da família de acolhimento (cf. art.ºs 18.º, 20.º), o acompanhamento e apoio técnico da família de acolhimento (cf. art.º 28.º, al. d), assim como a realização do acompanhamento à criança (cf. art.º 20.º).
Equipa técnica que acompanha a família de origem, por adoção e/ou Apadrinhamento Civil	Compete-lhe o acompanhamento e intervenção técnica que proporcione a reparação de fragilidades e consolidação do sistema familiar, mediante a aquisição e o fortalecimento de competências pessoais nas diversas dimensões da vida familiar, assim como a avaliação do cumprimento das ações do plano de intervenção (cf. Texto preambular e exposição de motivos e art.º 8.º). No trabalho com a família por adoção, compete à equipa técnica preparar e acompanhar esta família para a adoção de uma criança (de acordo com o previsto no art.º 2.º).

Documento atualizado em agosto de 2025